



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010070-88.2015.5.15.0105**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/01/2015

Valor da causa: R\$ 12.591,93

Partes:

AUTOR: EMERSON RUFINO

ADVOGADO: MARCIO RUSSI VIEIRA

ADVOGADO: RAFAEL LAMBERT FERREIRA

RÉU: LC & WA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

RÉU: LUIS CARLOS CORREA DA SILVA

RÉU: WLADIMIR ANTONZUK

ADVOGADO: WELLINGTON DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: VIDA NOVA JUNDIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA. - ME

TERCEIRO INTERESSADO: ANDREIA TORRES STROPA ANTONZUK

TERCEIRO INTERESSADO: SIMEI FEITOSA CORREA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - JUNDIAÍ
ATSum 0010070-88.2015.5.15.0105
AUTOR: EMERSON RUFINO
RÉU: LC & WA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP E OUTROS (2)

Órgão Julgador de Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

DESPACHO

Penhorado os direitos sobre o imóvel de **matrícula 1.684 do CRI de Várzea Paulista**, dos executados LUIS CARLOS CORREA DA SILVA e WLADIMIR ANTONZUK .

O bem foi avaliado em R\$ 150.000,00, conforme auto de avaliação lavrado em 03/04/2025, ID b4c7251.

Conforme ID 630e0bb, determinou-se o prosseguimento da execução em face do imóvel tendo em vista os pedidos de reserva de numerário originados de outras execuções em trâmite nesta especializada, notadamente na Secretaria Conjunta de Jundiaí, processos 0011395-64.2016.5.15.0105 e 0011666-78.2013.5.15.0105.

Observando-se o disposto no Provimento GP-CR nº 04/2019, dispensa-se, por ora, a realização de audiência para tentativa de conciliação em execução, eis que podem as partes, a qualquer tempo, apresentar peticionamento conjunto nos autos, noticiando eventual composição amigável.

Intime-se a terceira interessada VIDA NOVA JUNDIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME para que traga aos autos a eventual atualização do saldo devedor do contrato de compra e venda, anteriormente informado em ID a801ac5.

Sem prejuízo, libere-se o imóvel penhorado à hasta pública unificada deste Regional, observando-se lance mínimo de 70% do valor de avaliação, nos termos do ID 147cb05.

Para que futuramente não se alegue nulidade no ato expropriatório, intemem-se as partes e interessados sem advogado constituído, via postal, com aviso de recebimento.

No caso de insucesso na(s) notificação(ões) postal(is), considerando que o endereço cadastrado no PJE é alimentado com informações das bases de dados oficiais, as quais o Juízo considera atualizadas, determino a intimação por EDITAL.

Anote-se que a publicação do Edital de Leilão supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC.

Deixo consignado que, caso tenha sido declarada a revelia dos executados e não tendo estes constituído patrono nos autos, os respectivos prazos fluirão da data de publicação do despacho ou decisão no órgão oficial, sendo certo que, caso venham a intervir no processo, receberão o feito no atual estado que se encontra (art. 346 e § único, do CPC).

Oportunamente, quando da designação da hasta, voltem conclusos para cientificação dos demais juízos que fizeram incluir penhoras e indisponibilidades na matrícula do imóvel, a saber:

- AV.6 - Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista-SP - Processo nº 00113956420165150105 - Indisponibilidade
- AV.7 - Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista-SP - Processo nº 00116667820135150105 - Indisponibilidade
- AV.10 - Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista-SP - Processo nº 0011395-64.2016.5.15.0105 - Penhora
- AV.11 - 5ª Vara do Trabalho de Natal-RN - Processo nº 00001009020245210005 - Indisponibilidade

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de julho de 2026

ERICA KAZUMI NAKAMURA
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por ERICA KAZUMI NAKAMURA, em 23/07/2026, às 12:07:13 - ac5e202
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2607231127222300000301433393?instancia=1>
Número do processo: 0010070-88.2015.5.15.0105
Número do documento: 2607231127222300000301433393